



ÚNICA

1.ª Votação 06 / 03 / 2001	Resultado APR-V. UNAN.
2.ª Votação / /	cl. emenda
3.ª Votação / /	ol.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1708, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 013/2001

Data: 12 / 02 / 2001

Assinante: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO À
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A T O Nº 013

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1708, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1708, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1708, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 12 de fevereiro de 2001.

Verª. Gladys Maria M. Menezes
1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 12 de fevereiro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

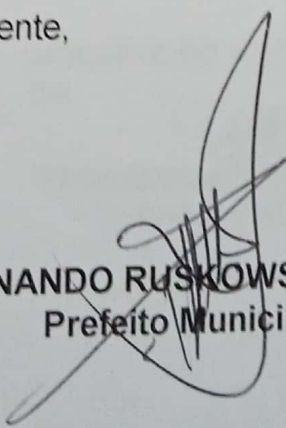
Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, nos termos do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 958/91, que autoriza o Executivo a conceder incentivos à Empresa de Pequeno Porte OLGA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei visa possibilitar, à empresa em questão, condições de expandir seu empreendimento e, conseqüentemente, aumentar seu quadro funcional, conforme informações prestadas pela requerente, em anexo.

Cabe salientar que a manutenção e uma possível expansão da referida empresa, é de grande importância econômica e social, uma vez que absorve mão-de-obra de nossa comunidade que, como é do conhecimento de todos, apresenta alto índice de desemprego.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, apresentamos o presente Projeto de Lei, para o qual solicitamos apreciação e aprovação em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1708

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA DE
PEQUENO PORTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de
Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
conceder incentivo, de acordo com os dispositivos da Lei nº 958/91, à Empresa de
Pequeno Porte OLGA RODRIGUES DE OLIVEIRA- EPP, CNPJ nº 02.990.778/0001-10,
com sede na Rua Julieta Carvalho Gonzales, nº 05, Butiá-RS.

ARTIGO 2º - A Concessão do incentivo previsto no Artigo
anterior, será prestada em forma de fornecimento de projeto completo de um prédio com
as dimensões de 7m x 9m, com instalação sanitária, bem como a isenção dos tributos
previstos no inciso III, combinado com o parágrafo 1º, do inciso IV, do Art. 4º, da Lei
Municipal nº 958/91.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

12/02/2001

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em

LUIS FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR FERNANDO LOPES
DD. PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
BUTIÁ - RS

Em, 13/02/01

Prefeitura Municipal

OLGA RODRIGUES DE OLIVEIRA - EPP -, inscrita no CNPJ nº 02.990.778/0001-10, estabelecida neste município, sito a Vila Julieta Carvalho Gonzales, nº 05, vem a presença de Vossa Excelência, por sua representante legal, expor e requerer:

- a requerente explora atividade de confecção de indumentárias gaúchas (bombachas, lenços, camisas e coletes), procedendo a venda por atacado, neste e outros municípios, inclusive fora deste Estado;

- atualmente gera cerca de 20 (vinte) empregos nesta cidade, preenchidos por prestadoras de serviço que costuram, cortam preparam os "favos" das bombachas;

- as atividades estão sendo desenvolvidas em uma garagem, inclusive com infiltração nas paredes;

- com grandes esforços adquiriu-se material para construção de um prédio, no mesmo local, já estando sendo providenciado a contratação de mão-de-obra, todavia, inexistem recursos para despesas de projeto.

Destarte, com base em lei municipal nº 958 de 08 de novembro de 1991, artigos III e IV, vem a requerente solicitar incentivo desta municipalidade para que lhe seja fornecido o projeto completo do prédio (8 x 10).

O presente é feito em caráter de Urgência Urgentíssima, visto que inatendido, as atividades da empresa cessarão.

Nestes termos, pede deferimento.

Butiá, 13 de janeiro de 2001.

Olga Rodrigues de Oliveira
OLGA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Proprietária

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Recebido em 13/02/2001
Protocolado em 13/02/2001 N.º 0326
Arquivado em

Presidente da JUNTA COMERCIAL do RIO GRANDE DO SUL
OLGA RODRIGUES DE OLIVEIRA
BUTIA - RS
BRASIL
GOMERCINDO RODRIGUES E ALMEDORINA DE FREITAS
01.01.36, portador do Documento de Identidade n.º 03282
T.S.L.
RUA JULIETA C. GONZALES, 5 - VILA JULIETA - BUTIA - RS-96750
CPF n.º 311.063.370/34

quando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil, o, também, filiais, vem respeitosamente requerer a V. Exa. que se digne de

NÃO POSSUI
proceder a/a
C.O.N.S.T.I.T.U.I.C.ÃO DE FÍRMA INDIVIDUAL

DESCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - RMC
03 DATA DO DEBENTIMENTO
DA FÍRMA INDIVIDUAL (NÚMERO DE INSCRIÇÃO)
NOME COMERCIAL
OLGA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
NOME DO LOBANDQUE E COMPLEMENTO DE "APRO" (CASA, ETC.)
RUA JULIETA C. GONZALES, 5
NOME DO BARRIO
VILA JULIETA
NOME DO MUNICÍPIO
BUTIA
CEP
RS

OUTRAS INFORMAÇÕES
CSC - REND
CAPITAL PROPOSTA DE CASH
12 12 10 00 00 00 00 00
ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS
CONFECÇÃO DE ROUPAS E AGASALHOS
OUTRAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

DATA
02.01.1985
ASSINATURA DO TITULAR
Olga Rodrigues de Oliveira

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Processo nº : 013/2001

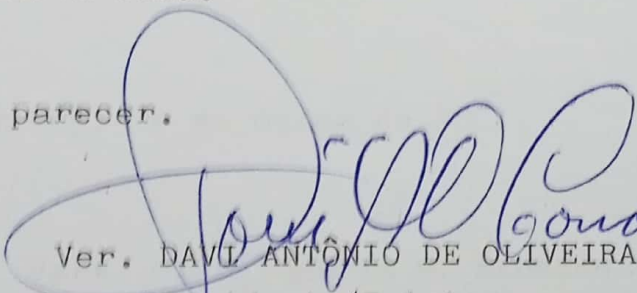
Parecer nº : _____

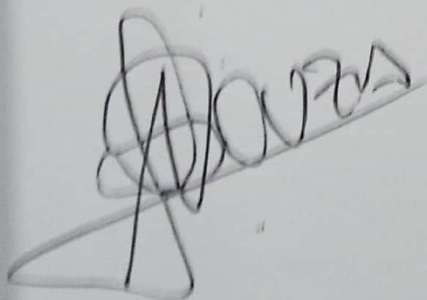
Data : 12 / 02 / 2000

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1708, DO EXECUTIVO.

Examinando atentamente o Projeto de Lei nº 1708, constatamos que o mesmo não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade. Está apto a ser apreciado e votado pelo plenário desta Casa.

É o parecer.


Ver. DAVID ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente/Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

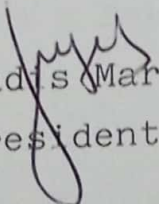
Processo nº : 013/2001

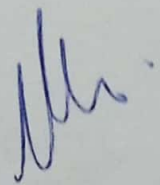
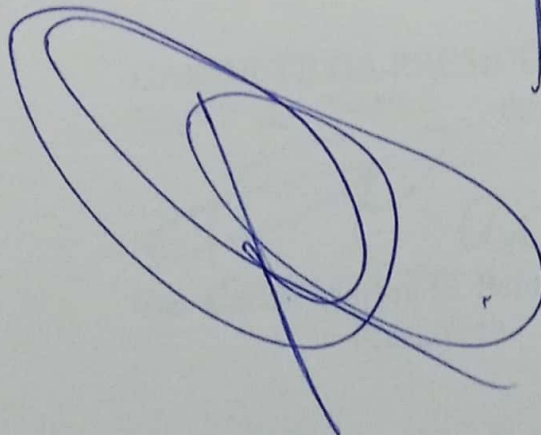
Parecer nº : _____ Data : 06 / 03 / 2001

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1708, DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei em referência autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à Empresa de Pequeno Porte, após análise desta Comissão, constatamos que está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa, juntamente com a Emenda nº 01.

Butiá, 06 de março de 2001.


Verª. Gladis Maria M. Menezes
Presidente/Relatora





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

AUTÓGRAFO N.º 015

PROJETO DE LEI N.º 1708
De: 12 de fevereiro de 2001.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que,
nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1708, do Executivo, em uma
única votação, por unanimidade, com a Emenda nº 01.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 06 de março de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente